

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº48/2020

JUSTIFICATIVA

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE
DOS SERVIÇOS - ART. 26, PARÁGRAFO
ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através de sua secretária a senhora MARIA GARDÊNIA ALMEIDA DE O. HAGENBECK, apresenta justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE nº48/2020, com base no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referente à contratação do Grupo FOLCLORICO CAPOEIRA SETE QUEDAS, representado pelo senhor EDSON DOS SANTOS, sediado na Rua 56/51 - Conjunto Marcos Freire II, nº28 - Taiçoca - Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP:49160-000, inscrito no CPF nº. 715.966.205-44 e R.G.629.439 SSP/SE. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais, procuramos justificar, porque o Município de Laranjeiras resolveu contratar o espetáculo Artístico do Grupo FOLCLORICO CAPOEIRA SETE QUEDAS.

Considerando as comemorações alusivas ao Encontro Cultural em nosso município, ser uma festa popular e tradicional em nossa cidade, realizada há 45 anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão do grande fluxo de turistas que visitam o município durante o evento festivo;

Como se sabe o Encontro Cultural aquece nosso município, abrindo oportunidade em vários ramos como o comércio local, cultura, artesanatos e outros;

Considerando que o impacto durante o Encontro Cultural é evidente em setores como: Bares, Restaurantes, Comércio local, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimentos.

A Razão da Escolha do Executante dos Serviços: Trata-se de profissionais consagrados pela crítica e pela opinião pública local, regional e nacional que realizam apresentações artísticas, o que torna impossível a abertura de licitação, pois o objeto contratual imprime singularidade e inviabilidade de licitação.

O contrato a ser celebrado decorre da inexigibilidade de licitação, consoante estabelece o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" (grifos nossos).

Configura-se a Inexigibilidade de Licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das

Circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente". (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

A inexigibilidade prevista no art. 25, III justifica-se com o preenchimento dos requisitos fixados no citado artigo: profissional de qualquer setor artístico e que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O que se objetiva com este artigo é a prestação de serviço artístico que pode tornar-se insuscetível de competição, quando contratado com profissional já consagrado, que imprima singularidade ao objeto do contrato.

O dispositivo legal que trata da inexigibilidade traz no seu bojo a exigência da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Quanto a este requisito os doutrinadores opinam que deve ser analisado o valor do contrato e se este estiver dentro do limite do Convite a crítica e a opinião deve ser a local, se for no limite da Tomada de Preços será a regional e se tiver dentro do limite de Concorrência será a nacional.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global estimado de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	09	SECRETARIA DE CULTURA
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	6323	ENCONTRO CULTURAL DE LARANJEIRAS
CLASSIFICAÇÃO	3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTE DE RECUROS	1001	RECURSOS PROPRIOS

Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina a Secretaria Municipal de Cultura, pela contratação do Grupo **FOLCLORICO CAPOEIRA SETE QUEDAS**, representado pelo senhor **EDSON DOS SANTOS**, por ser inviável a competição e a realização de licitação.

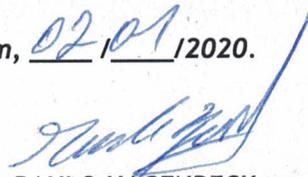
Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.


MARIA GARDÊNIA ALMEIDA DE O. HAGENBECK
Secretária Municipal de Cultura

Ratifico. Publique-se.

Em, 02/01 /2020.


PAULO HAGENBECK
Prefeito Municipal